



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1987

PROCESSO

N.º 116/87

INTERESSADO: Mesa Diretora da Câmara Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 060/87 - Reajusta a concessão de diárias para o Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores, Diretor, Secretários e funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal e de outras providências.

(Rejeitado)

AUTUAÇÃO

Aos 13 (três) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e 7 (sete).
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 060/87

DATA 13/10/87

RUBRICA [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

N.º 446 de 16 de Junho de 87

Colatina, 13 de 10 de 87

FUNCIONÁRIO [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 060/87

Reajusta a concessão de diárias para o Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores, Diretor, Secretários e Funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º) Fica estabelecido o sistema de diárias, como indenização de despesas de viagem, para o Prefeito, Presidente, Vereadores, Diretor, Secretários e Funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal, quando se deslocarem do Município em objeto de trabalho dos respectivos Poderes.

§ 1º) Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:

- a - Almoço;
- b - Jantar;
- c - Pernoite;
- d - Transporte Urbano.

§ 2º) Não é devido o valor correspondente ao elemento transporte urbano, quando o beneficiário utilizar condução de propriedade da Câmara ou da Prefeitura Municipal de Colatina

§ 3º) As despesas com passagem ficam excluídas do valor da diária, e só podendo serem pagas mediante comprovantes das mesmas.

§ 4º) As frações de diárias serão devidas considerando-se períodos de afastamentos inferiores a 18:00



horas ou superiores a 24:00 horas em seus múltiplos in-
 teiros.

§ 5º) Entende-se por fração de diária, um ou grupos de ele-
 mentos que considerados, separadamente, compõem o to-
 tal da despesa.

Artigo 2º) A liberação do valor correspondente às diárias será
 feita antecipadamente, mediante requisição do responsá-
 vel do Órgão Competente.

§ 1º) Serão restituídas à Tesouraria da Câmara Municipal e
 da Prefeitura Municipal as diárias não utilizadas pe-
 lo beneficiário.

§ 2º) A prestação de contas das diárias será feita mediante
 boletim de viagem, isentando apresentação de comprovan-
 tes.

Artigo 3º) Quando um beneficiário viajar juntamente com um de hie-
 rarquia superior, para o mesmo destino e com o mesmo
 objetivo de trabalho, aquele perceberá o percentual de
 diária igual ao devido a este.

Artigo 4º) Fica fixado o valor base correspondente a 08 (oito) OTN
 (Obrigações do Tesouro Nacional), para o cálculo de
 diárias, distribuídas nos seguinte percentuais:

I - Prefeito, Presidente, Vereadores, Diretores e Se-
 cretários Municipais:

a -Para a capital e fora do Estado:

Almoço.....	15%
Jantar.....	15%
Pernoite.....	55%
Transporte Urbano.....	15%
Diária Completa.....	100%

b -Demais localidades do Estado:

Almoço.....	13%
-------------	-----

...



Jantar.....	12%
Pernoite.....	40%
Transporte Urbano.....	10%
Diária Completa.....	75%

II - Servidores do Legislativo e Executivo:

a) Para a Capital e fora do Estado:

Almoço.....	10%
Jantar.....	10%
Pernoite.....	35%
Transporte Urbano.....	10%
Diária Completa.....	65%

b) Demais localidades do Estado:

Almoço.....	10%
Jantar.....	10%
Pernoite.....	25%
Transporte Urbano.....	10%
Diária Completa.....	55%

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
 Em, 13 de outubro de 1987

[Assinatura]
 PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]
 1º SECRETÁRIO

[Assinatura]
 2º SECRETÁRIO

mjf.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 19/10/1982
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar _____
Nº _____, é pela sua aprovação tal
como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em,

COMISSÃO DE _____

JUSTIÇA E REDAÇÃO _____

ZM.



P A R E C E R:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar _____
Nº _____, é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assim, o Parecer da douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,

Em,

MEMBROS DA COMISSÃO _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO _____

ZM.


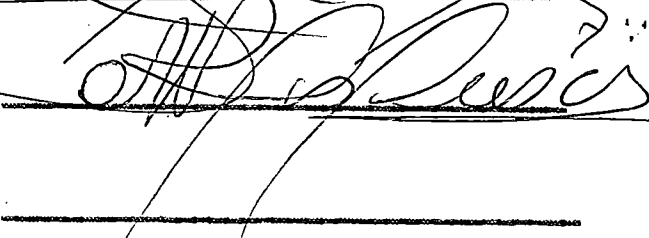


P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida, para apreciar o Projeto de Lei nº 060/87, dá o seguinte parecer: Considerando que o Projeto Original passado às Comissões no dia 19/10/87, foi alterado, considerando também que pelo Projeto Original, o Plenário desaconselhou a discussão do mesmo, vota contrariamente ao mesmo, sugerindo que o atual Projeto, como está, volte às Comissões, obedecidos os tramites legais.

Sala das Sessões,

Em, 07 de dezembro de 1987

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 07/12/84
[Signature]
PRESIDENTE

Em, 07/12/84,
Tendo em vista os
pareceres das Comissões de
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento e
sem igual, em Secção-
ria resolve acolhê-los.
[Signature]

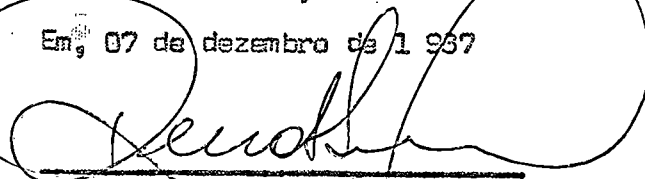


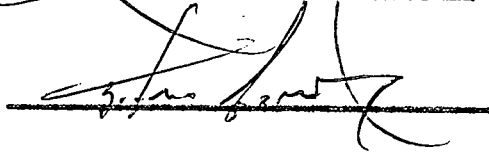
P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 060/87, dá o seguinte parecer: Considerando que o Projeto Original passado às Comissões no dia 19/10/87, foi alterado, considerando também que pelo Projeto Original, o Plenário desaconselhou a discussão do mesmo, vota contrariamente ao mesmo, sugerindo que o atual Projeto, como está, volte às Comissões, obedecidos os trâmites legais.

Sala das Sessões,

Em, 07 de dezembro de 1987





AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 07/12/87
PRESIDENTE

Com, 07/12/87;

Tendo em vista
o parecer das Comis-
sões de Justiça e Re-
dação e de Finanças
e Orçamento serem iguais,
na quantidade de doze -
doze - los. *[Signature]*